

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**REFERÊNCIA:** LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 056/2019 – CSL/EMSERH

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 80.143/2019 - EMSERH

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no serviço de locação de veículos automotores com quilometragem livre, seguro total e todos os equipamentos de série exigidos por lei, visando suprir às necessidades do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Maranhão - HEMOMAR, administrado pela EMSERH.

Trata-se de resposta ao Pedido de Esclarecimento (fls. 159) encaminhado via e-mail à Comissão Setorial de Licitação no dia 31/07/2019, pela empresa **LOCALIZA RENT A CAR S/A**, por intermédio de sua Analista de Licitação, Natalia Pinheiro.

### I – DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o subitem 5.1 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o **dia 15/08/2019 às 09h:00min** foi o definido para a abertura da sessão, o prazo para que qualquer pessoa possa solicitar esclarecimento referente ao instrumento convocatório em epígrafe é **até o dia 08/08/2019 às 17h:00min**, horário em que se encerra o expediente da EMSERH.

Ressalta-se ainda que o prazo de **5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação** previsto no edital está em consonância com o disposto no §2º do art. 65 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, senão vejamos:

*Art. 65. (omissis)*

*§2º Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao edital de licitação, por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias antes da realização da sessão.*

**Com efeito, tendo em vista que a solicitação de esclarecimento foi encaminhada no dia 31/07/2019, portanto, no prazo legal, reconhece-se a tempestividade do pedido ao passo que será apreciado o mérito deste.**

### II – DOS QUESTIONAMENTOS

Em resumo, a empresa solicita o saneamento de dúvidas a respeito do mau uso dos veículos. Vejamos:

*“Quanto ao mau uso, as locadoras não podem se responsabilizar pelos motoristas da EMSERH, uma vez que a locação é sem motorista. O mau uso se diz respeito ao uso inadequado do veículo pelo motorista da EMSERH. Um exemplo: ocorre um sinistro pelo fato do motorista da EMSERH ter ingerido bebida alcoólica, essa não é uma obrigação da locadora, uma vez o veículo não estava sendo dirigido pelo motorista da mesma. Sugiro verificar junto ao seu jurídico o processo correto a ser adotado nesses casos, uma vez que, conforme já informado, esse processo independe do seguro.*

*No processo normal, ocorrendo um sinistro, que não seja por mau uso, a locadora se compromete com o seguro nos seguintes limites de cobertura: cobertura do veículo total - Danos Materiais a terceiros: R\$ 50.000,00 - Danos Corporais a terceiros: R\$100.000,00 - Danos Morais a terceiros: R\$ 5.000,00.*

*Pedimos verificação e resposta diante do que diz o “Art. 186 do Código Civil:*

*“Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.*

*Vale informar que o seguro pressupõe o uso de boa fé e utilização em conformidade com o manual de utilização do veículo e cuidados do bem segurado, neste sentido não existe seguro que cubra quanto ao “mau uso”. Sendo assim, a Superintendência dos Seguros Privados – SEUSEP editou a circular 306/2005 (<http://www.susep.gov.br/textos/circ306.pdf>) que define os casos não cobertos por seguro:*

*9. “Prejuízos Não Indenizáveis*

*9.1. A Seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:*

*(...)*

*d) perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;*

*e) desgastes, depreciação pelo uso, falhas do material e/ou projeto, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado, salvo nos casos expressamente previstos nas garantias contratadas;*

*(...)*

*g) perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade e/ou de trilha, legalmente autorizadas ou não;*

*(...)*

*i) acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;*

*(...)*

*l) danos ocorridos quando o veículo segurado for posto em movimento ou guiado por pessoas que não tenham a devida carteira de habilitação, considerada para esse fim a habilitação legal para dirigir veículos da categoria do veículo segurado, bem como por pessoas com o direito de dirigir suspenso, cassado ou vencido há mais de trinta dias, nos termos da legislação de trânsito nacional;*

*(...)*

*o) danos decorrentes de atos ilícitos dolosos, ou mediante culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelos seus representantes. No caso de pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se também aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e aos seus representantes”*

### **III – DAS RESPOSTAS**

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições da **Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH**. Outrossim, o presente certame tem como objeto a **contratação de empresa especializada no serviço de locação de veículos automotores com quilometragem livre, seguro total**

**e todos os equipamentos de série exigidos por lei, visando suprir às necessidades do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Maranhão - HEMOMAR, administrado pela EMSERH.**

Considerando o questionamento trazido à baila os autos foram encaminhados à Gerência de Logística para análise e manifestação, o qual, por sua vez, remeteu os autos ao Núcleo Jurídico para emitir posicionamento acerca do assunto.

O Núcleo Jurídico, a princípio, afirmou que a contratação ora pretendida, está amparada nos art. 68 da Lei nº 13.303/16 e art. 174 do RILC/EMSERH, fato este que impossibilita a inclusão de cláusulas exorbitantes ou excessivas aos seus contratos:

*Convém ementar que a contratação pretendida tem sua base legal na Lei 13.303/2016 e no RILC/EMSERH, assim o contrato oriundo desta será o de direito privado, conforme preconiza o art. 68 da Lei, e, ainda o art 174 do RILC/EMSERH, in verbis:*

*Art. 68. Os contratos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas, pelo disposto nesta Lei e pelos preceitos de direito privado.*

*Art. 174. Os contratos de que trata este Regulamento orientam-se pelas suas cláusulas, pelo disposto neste regulamento e na lei, nos princípios de direito administrativo bem como pelos preceitos de direito privado.*

*Assim, não pode esta empresa pública impor cláusulas exorbitantes aos seus contratos nem tão pouco, cláusulas que por excessivas se tornem onerosas aos contratados.*

Ademais, alegou que a resposta da Gerência de Logística a empresa Localiza não restou dirimida com a transcrição do item 4.9.5 do Anexo I, tendo em vista que o mesmo não é claro sobre a quem compete a responsabilidade pelo mau uso do veículo:

*Este por sua vez respondeu que o assunto/questionamento restou dirimido no ANEXO I conforme item 4.9- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, subitem 4.5.9 do termo de referência do presente processo (fl.154 e 161). Vejamos o teor:*

*4.9.5. Os veículos deverão ser entregues com seguro total contra: colisão, roubo, furto e incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo a CONTRATADA globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para a CONTRATANTE, sendo que a plena isenção de responsabilidade da CONTRATANTE estende-se também aos casos de avarias de pequena monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.*

*Podemos concluir não restar claro, no exposto acima, a quem compete a responsabilidade relativa ao mau uso do veículo por parte desta EMSERH.*

Por fim, o Núcleo Jurídico alegou que as regras a serem observadas devem

estar em consonância com as práticas usuais do mercado e sugeriu que o item 4.9.5 do Anexo fosse escrito da seguinte forma:

*4.9.5. Os veículos deverão ser entregues com seguro total contra: colisão, roubo, furto e incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo a CONTRATADA globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para a CONTRATANTE, sendo que a plena isenção de responsabilidade da CONTRATANTE estende-se também aos casos de avarias de pequena monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora, salvo os casos em que o empregado da EMSERH tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno. (grifos no original)*

Isto posto, considerando que o Núcleo Jurídico às fls. 162 sugeriu a modificação do item 4.9.5 em atenção as regras do mercado, o pedido da empresa LOCALIZA RENT A CAR S/A será acatado e o edital estabelecerá nova redação através de Errata, a ser disponibilizado no sitio eletrônico da EMSERH ([www.emserh.ma.gov.br/licitações-online](http://www.emserh.ma.gov.br/licitações-online)) e no sistema Licitações - e ([www.licitações-e.com.br](http://www.licitações-e.com.br)).

#### IV – DA DECISÃO

Por fim, ciente dos esclarecimentos fornecidos, permanecem inalteradas as demais cláusulas editalícias da Licitação Eletrônica nº 056/2019.

São Luís – MA, 14 de agosto de 2019

**Igor Manoel Sousa Rocha**  
Agente de Licitação da CSL/EMSERH  
Matrícula nº 515

De acordo:

**Jéssica Thereza M. R. Araújo**  
Presidente da CSL/EMSERH  
Matrícula nº 1753